



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o processo da Mensagem n.º 165, de 30 de outubro de 2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que encaminha diligência sobre emenda parlamentar que especifica, iniciando-se com a folha n.º 101.

Unaí, 1º de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

Arionilda
Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo

[Notícias](#)[Serviços](#)[Institucional](#)[Menu](#)

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

[Página inicial](#)[28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#)[Reunião do Consep](#)
 [Enviar](#)
 [Imprimir](#)

12/03/2010

Na manhã desta sexta-feira 12 de março de 2010, aconteceu na sede do 28º BPM, mais uma reunião do CONSEP URBANO.

Esteve presente, além de membros do CONSEP, o Cmt da 16ª Região da Polícia Militar, Cel PM Geraldo Donizete Luciano, o Maj PM José Reinaldo Parreira, o Delegado Regional Dr. Marcos Tadeu de Brito Brandão, o Secretário Municipal de Esportes, Sr. Alino Pereira Coelho, entre outros.

O principal assunto abordado durante a reunião foi o início da 3ª turma do PROAC – Projeto Adolescente Cidadão que desta vez terá a parceria com o Projeto Segundo Tempo da Secretaria Municipal de Esportes.

Autor: Cb Daniela



Foto:

 [Voltar](#)



98
JF

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.

Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.

Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.

Em caso de emergência policial, disque 190.

Todos os direitos reservados

[Notícias](#)[Serviços](#)[Institucional](#)[Últimas notícias](#)[Ajuda](#)[Mapa do site](#)[Fale conosco](#)[Acessibilidade](#)[Menu](#)

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

[Página inicial](#) [28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#)

[UNAÍ - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ALUNOS DO PROAC](#)

 [Enviar](#) [Imprimir](#)

UNAÍ - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ALUNOS DO PROAC

15/08/2015

Na noite de quinta-feira, dia 13 de agosto de 2015, adolescentes integrantes do Programa Adolescente Cidadão – PROAC, juntamente com o monitor 2º Sgt PM Isaías, estiveram em visita à sede da Maçonaria Rio Preto para presenciarem a posse do mestre Conselheiro do DEMOLAY, Neto Vieira, dentre outras.

A ordem DEMOLAY é uma sociedade discreta de princípios filosóficos, fraternais, iniciáticos e filantrópicos, para jovens do sexo masculino com idade compreendida entre os 12 e 21 anos. É uma organização neo-templária fundada nos Estados Unidos, em 17 de março de 1919, pelo maçon Frank Sherman Land, patrocinada e mantida pela Maçonaria de cada cidade, oficialmente, desde 1921.



Foto: PMMG





O objetivo principal das visitas as entidades/órgãos é interagir os adolescentes do PROAC com as pessoas e os diversos seguimentos da sociedade, fato este que faz parte dos ensinamentos que os monitores/instrutores do 28º Batalhão de Polícia Militar repassam diariamente a esses jovens.

Autor: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL - ACO/28º BPM

◀ Voltar

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.

Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.

Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.

Em caso de emergência policial, disque 190.

Todos os direitos reservados
Aspectos Legais e Responsabilidades

[Notícias](#)[Serviços](#)[Institucional](#)[Início pt-br](#)[Apoiar](#)[Mapa do site](#)[Fale conosco](#)[Acessibilidade](#)[Menu](#)

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

[Página inicial](#) > [28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#)

[ALUNOS DO PROAC PARTICIPAM DE EVENTO NA ESCOLA AGRÍCOLA DE UNAÍ](#)

[Enviar](#)

[Imprimir](#)

ALUNOS DO PROAC PARTICIPAM DE EVENTO NA ESCOLA AGRÍCOLA DE UNAÍ

05/06/2015

Em Unaí, no dia 01 de junho de 2015, às 12h00min, após decorridos quase 30 dias da aula inaugural iniciaram as atividades extra-classe. Nesta ocasião, os 43 alunos do Programa Adolescente Cidadão (PROAC), promovido pelo 28º BPM em parceria com o Conselho de Segurança Pública Urbano de Unaí (CONSEP), deslocaram-se até a Escola Agrícola, sob os cuidados dos instrutores/monitores 2º Sgt PM Isaías José de Freitas e Sd PM Leandro Rufino Marques, com o objetivo de participarem do evento relacionado ao meio ambiente, tendo participação de policiais militares da 16ª Cia PM Ind MAT.

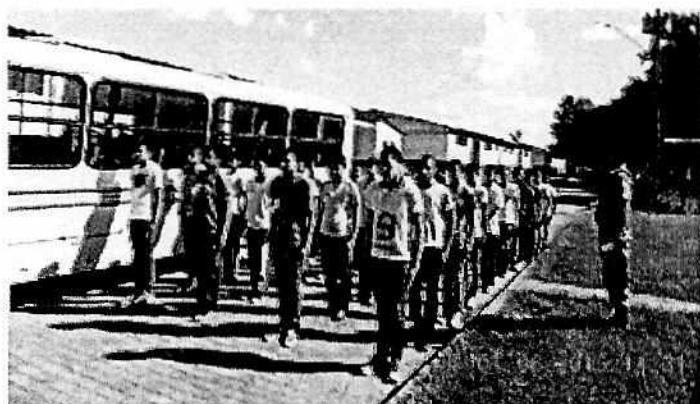


Foto: PMMG



ALUNOS DO PROAC PARTICIPAM DE EVENTO
NA ESCOLA AGRÍCOLA DE UNAÍ



Os alunos participaram de diversas atividades, incluindo o plantio correto de árvores e receberam informações a respeito da preservação consciente da flora e da fauna.

O objetivo da participação dos alunos do PROAC ao evento foi atigido, haja vista que a proposta do programa é fazer com que o adolescente se interaja de forma participativa na sociedade.

Autor: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL - ACO/28º BPM



[Lembranças](#) [Fotos](#) [Compartilhar](#)

[Voltar](#)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.

Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.

Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.

Em caso de emergência policial, disque 190.

[Todos os direitos reservados](#)
[Aspectos Legais e Responsabilidades](#)

[Notícias](#)[Serviços](#)[Institucional](#)[Acessos rápidos](#)[Ajuda](#)[Mapa do site](#)[Fale conosco](#)[Acessos rápidos](#)**Menu**

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

[Página inicial](#) [28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#)

[28º BPM - AULA INAUGURAL DO PROGRAMA ADOLESCENETE CIDADÃO - PROAC 2015](#)

Enviar

Imprimir

28º BPM - AULA INAUGURAL DO PROGRAMA ADOLESCENETE CIDADÃO - PROAC 2015

14/05/2015

Na tarde de sexta-feira, dia 08 de maio do corrente ano, foi realizada no auditório do 28º Batalhão de Polícia Militar a aula inaugural da turma de 2015 do PROGRAMA ADOLESCENTE CIDADÃO – PROAC. Estiveram presentes o Senhor Coronel PM Elton Romualdo Araújo, Comandante da 16ª RPM, o Tenente Coronel PM Jair Rosa Lemos, Comandante do 28º BPM, a Srª Adriana Oliveira Batista, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública Urbano de Unaí – CONSEP, o Srº Douglas Antônio Ramos Magela, delegado Regional de Unaí, além de diversas outras autoridades representantes da sociedade Unaíense, alunos do PROAC, familiares, imprensa e Oficiais e praças da 16ª RPM e do 28º BPM.



Foto: ACO/28º BPM



A aula inaugural foi ministrada pelo Delegado, Dr. Pedro Henrique Cunha, que contou uma história pessoal aos presentes, enfatizando sobre a importância da perseverança e otimismo na vida. Destacou ainda que independentemente da classe social em que a pessoa vive, poderá ser capaz de alcançar seus objetivos, e isso dependerá apenas do esforço pessoal e da vontade própria de vencer.



**28º BPM - AULA INAUGURAL DO PROGRAMA
ADOLESCENETE CIDADÃO - PROAC 2015**

Em Unaí, o 28º BPM, desenvolve com exclusividade o Programa Adolescente Cidadão. Esta iniciativa conjunta entre a Polícia Militar e a Sociedade, representada pelo CONSEP, teve inicio no ano de 2007 com o objetivo de trazer para o interior do quartel, adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, para que recebam noções de cidadania, ética, informática, noções de direito, comunicação social, atividades física e esportiva e noções de hierarquia e disciplina militar, dentre outras disciplinas.

Ainda, ressalta-se que no de 2009 o Programa Adolescente Cidadão foi premiado pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais como modelo de boas práticas, no prêmio "QUALIDADE DE AUTUAÇÃO".

O Comandante, Sub Comandante, demais Oficiais, Praças e Funcionários Civis do 28º BPM, desejam a todos os alunos do PROAC muito sucesso e excelente aprendizado que servirá para toda vida.

Autor: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ORGANIZACIONAL - ACO/28º BPM



[Voltar](#)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.
Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.
Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.
Em caso de emergência policial, disque 190.

Todos os direitos reservados
[Aspectos Legais e Responsabilidades](#)

106
DIA
15-1-15

CIA DA FARDA

* Fardas e Acessórios para Militares
 * Civis e Agentes Penitenciários
 * Roupas e Uniformes em Geral.

Rua Olavo Francisco dos Santos, 26, B: Vale Verde, Unaí-MG Fones: (38) 99899-6664 e 3676-2174

COTAÇÃO DE FARDAS DE SEGURANÇA E ASG

MATERIAL CIA DA FARDA

Produto	Quant.	Valor unitário	Valor total
Camiseta PV Pólo	180	R\$ 16,67	R\$ 3.000,60
Desconto	01	-R\$ 0,60	-R\$ 0,60
TOTAL			R\$3.000,00

Obs: Cotação válida por 30 dias.

- * Produto entregue em até 15 dias úteis após realizado o pedido.
- * ASG: Auxiliar de serviços gerais.

Unaí-MG, 11 de Janeiro de 2018.

CIA DA FARDA
 CNPJ: 16.688.572/0001-45
 UNAI-MG
 CNPJ: 16.688.572/0001-45

Fornecedor

01/01/2018
 16.688.572/0001-45
 CIA DA FARDA

ENDEREÇO: Rua Olavo Francisco dos Santos, 26, Vale Verde, Unaí-MG
Fones loja: (38) 3676-2174 fixo; (38) 99899-6664 vivo; (38) 99963-4842 vivo

MARTINS
3676-1352

CAMISARIA MARTINS UNAÍ LTDA ME

038 3676-1352 / 3676-2204 / 9996-5141

RUA ALDEIA - N° 93 - BAIRRO CENTRO - UNAÍ - MG

CNPJ: 25.040.616/0001-17 / INSC. ESTADUAL 704238259.00-5



Nome: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí

Endereço: Rua Virgílio Justiniano Ribeiro n° 434

Bairro: Centro

Cidade: Unaí MG

Cep: 38610000

e-mail:

Telefone: 3676-8017

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	180	P.C	Camiseta branca	MARTINS	R\$ 16,67	R\$ 3.000,60
2		P.C		MARTINS	R\$	-
3		P.C		MARTINS	R\$	-
4		P.C		MARTINS	R\$	-
5		P.C		MARTINS	R\$	-
6		P.C		MARTINS	R\$	-
7		P.C		MARTINS	R\$	-
8		P.C		MARTINS	R\$	-
9		P.C		MARTINS	R\$	-
10		P.C		MARTINS	R\$	-
11		P.C		MARTINS	R\$	-
12		P.C		MARTINS	R\$	-
13		P.C		MARTINS	R\$	-
14		P.C		MARTINS	R\$	-
15		P.C		MARTINS	R\$	-
16		P.C		MARTINS	R\$	-
17		P.C		MARTINS	R\$	-
18		P.C		MARTINS	R\$	-
19		P.C		MARTINS	R\$	-
20		P.C		MARTINS	R\$	-
21		P.C		MARTINS	R\$	-
22		P.C		MARTINS	R\$	-
23		P.C		MARTINS	R\$	-
24		P.C		MARTINS	R\$	-
25	1	P.C	Desconto	MARTINS	-R\$ 0,60	-R\$ 0,60
TOTAL GERAL					R\$ 3.000,00	

Data da proposta: 10/01/2018

Forma de pagamento: A combinar

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega: A combinar

CAMISARIA MARTINS UNAÍ LTDA.

MARTINS
3676-1352



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Unaí-MG, 22 de dezembro de 2017.

Ofício n.º 430/2017/Gabin

Ao Excelentíssimo Senhor
Alino Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
38.610-000 - Unaí - MG

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÉNCIA	<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/> ENCAMINHAR RESPOSTA	<input checked="" type="checkbox"/> <i> Cópia aos Secretários</i>
<i>EM 26/12/2017</i>	<i>129.190</i>

[Handwritten signature over the stamp]

Assunto: Emendas Parlamentares

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, comunico que já se encontra publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, o edital de convocação para que as ENTIDADES contempladas com recursos financeiros oriundos das Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2018, apresentem os documentos necessários à Parceria.

Informo que as entidades deverão protocolar o ofício de encaminhamento direcionado à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, acompanhado dos documentos exigidos até 26 de janeiro de 2018, na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco, prédio sede da Prefeitura. O modelo do ofício, bem como a relação dos documentos a serem apresentados encontram-se disponíveis no link <http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewcategory/163-formularios-diversos-modelos.html>.

As orientações sobre os procedimentos para operacionalização do orçamento impositivo, descrevendo fluxos, prazos e responsabilidades referentes aos impedimentos de ordem técnica para execução das emendas, obedecendo aos prazos constantes no artigo 162 da Lei Orgânica do Município serão publicadas em breve.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 do Ofício nº 430 de 22/12/2017).

Na oportunidade, solicito à Ex.^a, que dê ciência aos demais parlamentares, sobre o teor deste ofício, com o intuito de que os mesmos orientem às instituições que serão beneficiadas com as referidas Emendas.

Por fim, considerando que a Emenda à Lei Orgânica que instituiu o Orçamento Impositivo está sendo executada pela primeira vez neste Município, solicitamos que os nobres vereadores, sua assessoria e toda equipe técnica da Câmara Municipal participe do processo no sentido de orientar os beneficiários a respeito da documentação a ser providenciada, bem como, de todo andamento do processo desde sua fase inicial até a prestação de contas.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando votos de eleva estima, consideração e apreço à V.Ex^a. extensivo aos demais membros desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

José Gomes Branquinho
Prefeito



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unaí, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 107

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	4.748,48	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	4.748,48	188
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária Rural PA Barrerinho, a fim de que esta entidade possa reformar sua sede.									

EMENDA N.º 108

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	02	00	06	181	2750	0018	3.3.50.41.00	3.000,00	1250
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	3.000,00	188
Objeto do Gasto	Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep para cobrir despesa com custeio.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparéncia Pública



PARECER Nº 081/ 2018

PROCESSO Nº: 01353/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 108 - no valor de R\$ 3.000,00

OBJETO DA EMENDA: Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep para cobrir despesa com custeio.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os **termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**”. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep	02 02 00 06 181 2750 0018 3.3.50.41.00	1250	3.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **IRREGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 01 de fevereiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparéncia Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Processo: 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Encaminho à Comissão de Seleção para análise.

Unaí, 08 de fevereiro de 2018.

Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:

01353/2018

Nome da organização:

Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí-MG

CNPJ:03.292.873/0001-03

Data Criação:07/04/1999

Endereço:

R: Virgilio Justiniano Ribeiro, 434 Bairro : Centro

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

(38)3676-8017/(38)99960-8812

Objeto da parceria: CONSEP, para cobrir despesas de custeio desta entidade especialmente aquisição de uniforme de trabalho e para prática de esporte.

Valor total da parceria:

R\$3.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NAO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		X		
I	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		vencida
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias FGTS vencido.

Item (1) relação das normas das normas exigidas no estatuto.

Item (20) adequar nas normas exigidas da lei.

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

É o Parecer da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Unaí-MG, 15 de fevereiro de 2018.

Guilherme Pereira da Silva Reis

José Saldanha Matos

Silvana B.P. Jahnke



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CNPJ: 18.125161/0001-77

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



Ofício N°.: 051/2018

Assunto: Processo nº 01353/2018

Referência: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMDESC

Para: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí-MG

Local/Data: Unaí-MG, 01 de março de 2018

PMMG / 16º RPM / 28º BPM / SECRETARIA
PROTOCOLO ENTRADA N° 0373 EM 01/03/18
SALIDA N° _____ EM _____
HORÁRIO _____
ASSINATURA _____

Prezado(a) Presidente,

Vimos por meio deste, informar que após análise da Comissão de Seleção do Processo nº 01353/2018, foi apontada a ausência dos seguintes documentos:

- Certificado de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal atualizado;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação;
- Não consta expressamente no estatuto:
 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (Lei Federal 13.019/2014)
 - previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,
 - a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Lei Federal 13.019/2014)

Aguardamos retorno no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento deste.

Sem mais para o momento, agradecemos, colocando-nos à disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CNPJ: 18.125161/0001-77

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



Atenciosamente,

Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Alexandra Antunes
Presidente do CONSEP
Unaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CNPJ: 18.125161/0001-77

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



Ofício N°.: 052/2018

Assunto: Processo nº 01354/2018

Referência: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMIDES

Para: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí-MG

Local/Data: Unaí-MG, 01 de março de 2018

PMMG / 16º RPM / 28º BPM / SECRETARIA
PROTÓCOLO
ENTRADA Nº 0372 EM 07/03/18
SÉRIE Nº _____
HORÁRIO _____
ASSINATURA _____

Prezado(a) Presidente,

Vimos por meio deste, informar que após análise da Comissão de Seleção do Processo nº 01354/2018, foi apontada a ausência dos seguintes documentos:

- Certificado de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal atualizado;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação;
- Não consta expressamente no estatuto:
 - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (Lei Federal 13.019/2014)
 - previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,
 - a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Lei Federal 13.019/2014)

Aguardamos retorno no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento deste.

Sem mais para o momento, agradecemos, colocando-nos à disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

CNPJ: 18.125161/0001-77

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



Atenciosamente,


Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Alexandra Antunes
Presidente do CONSEP
Unaí-MG



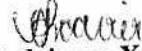
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO

Processo: 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Encaminho à Comissão de Seleção para análise para reavaliação.

Unaí, 13 de março de 2018.


Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania


Cleide Rodrigues Xavier
Secretaria Adj. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matrícula 13.222-3



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:

01353/2018

Nome da organização:

Conselho Comunitário de segurança Pública de UNAI -MG

CNPJ: 03.292.873/0001-03

Data Criação: 17/04/1999

Endereço:

Rua Virgilio Justiniano Ribeiro Nº 434 Centro

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

(38) 3676-8017/ (38) 99960-8812

Objeto da parceria:

Para cobrir despesas de custeio desta entidade especialmente aquisição de uniformes de trabalho e para pratica de esporte.

Valor total da parceria:

R\$ 3.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NAO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			Vencida
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



	do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;					
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.	
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X				
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X				
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X				
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X				
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X				



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Certificado de regularidade do fundo de garantia de tempo de serviço (FGTS) vencida

Item (1) relação das normas exigidas no estatuto.

Item (20) adequar nas normas exigidas da lei.

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

* FGTS vencido

* Inscrição no conselho municipal

* Normas de Contabilidade



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 13 de Março de 2018.

Johanne B. Melo Almeida

Denis Saldanha M. t.

Guilherme Puccin da Silveira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO

Processo: 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Encaminho para análise e emissão de Parecer Técnico.

Unaí, 14 de março de 2018.

Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adj. de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matrícula 13.222-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal 13.019/2014, art. 35, V)

1 – Dados de Identificação:

- Processo nº: **01353/2018**
- Nome da Organização: **Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí-MG**
- Endereço: **Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 434** Bairro: **Centro**
- Município: **Unaí-MG** CEP: **38610-000**
- Telefone: **(38) 3676-8017**
- Data criação: **não informado** CNPJ: **03.292.873/0001-03**
- Público atendido: **Adolescentes**

2 – Identificação do Objeto da Parceria:

Auxílio financeiro para aquisição de uniforme para adolescentes do PROAC.

3 – Mérito da proposta

O Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, através do Programa Adolescente Cidadão – PROAC, desenvolve ações de formação básica buscando objetivos educacionais, segundo informam no Plano de Trabalho apresentado. O PROAC não está inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Unaí-MG. E apesar de apresentar como proposta o atendimento de jovens em situação de risco social, também inexiste inscrição do Programa no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Unaí-MG, e consequentemente não há cadastro junto ao Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Entidades de Assistência Social – CNEAS. Ressaltando que estes últimos são requisitos compatíveis com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21/2016, que conceitua as entidades e organizações de assistência social em acordo com o regime jurídico das parcerias nos moldes do MROSC.

4 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes

No que tange a política pública de assistência social o PROAC do CONSEP não oferece serviços, programas, projetos e benefícios que contemplem ações de cunho socioassistencial.

5 - Viabilidade de execução

A Lei Municipal nº 3.128, de 11/12/2017 (Lei Orçamentária Anual) regulamentou a liberação de recursos financeiros provenientes da Emenda à Lei Orgânica do Município (Emenda nº 36). Assim a Emenda Parlamentar nº 108 trouxe como proposta o auxílio financeiro para aquisição de uniforme para adolescentes do PROAC.

6 – Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresenta-se em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7 - Fiscalização da execução da parceria e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria é de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017, que dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado, para além da prestação de contas financeira.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante o processo de execução.

8 - Designação do Gestor

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal de Assistência Social, é o gestor da pasta, conforme o Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017.

9 – Análise

O PROAC, mantido pelo CONSEP desenvolve ações para formação básica e educacional (sic). Relatam objetivar atender adolescentes em situação de risco social, oferecendo atividades como aula de português, redação, educação para o trânsito, educação ambiental, ética pessoal e profissional, saúde do adolescente, matemática financeira, etiqueta social, educação física e ordem unida. Tais ações, conforme elencadas no Plano de Trabalho não caracterizam serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial especificado no escopo da política pública de assistência social. E ainda ações não regulamentadas perante o Decreto nº 6.308/2007; Resolução CNAS nº 14/2014; Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e a Resolução CMAS nº 002/2011, que define os critérios para inscrição de entidades e organizações de assistência social junto aos CMAS. Apesar de o foco principal de análise ser o Plano de Trabalho, insta considerar que o Estatuto do CONSEP não contempla finalidades que possam ser relacionadas ao desenvolvimento do PROAC. O referido documento tem seus objetivos voltados a apoiar as polícias civil e militar. A própria ausência de registro do Programa junto ao CMDCA dificulta analisar a efetividade do mesmo junto ao público alvo e suas famílias. O PROAC demonstra credibilidade junto à comunidade unaiense. As ações têm sua importância para aqueles que diretamente são beneficiados, porém, a forma como se dá o processo ainda não a vincula a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

execução de política pública de assistência social, que devem ser concretas, efetivas e condizentes com as regulamentações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e também a outras políticas públicas (criança e adolescente).

10 – Conclusão

Pelas argumentações acima expostas, **manifesta-se desfavorável** ao estabelecimento de parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, uma vez que não é possível o reconhecimento de **capacidade técnica operacional** do Programa Adolescente cidadão – PROAC do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP. Ressalta-se que o presente parecer foi emitido utilizando-se o instrumental técnico de análise documental do Plano de Trabalho, ausente de visita in loco, entrevista e outros. Reafirmando que o mesmo limita-se a verificação do nexo da proposta com a política pública de Assistência Social.

10 - Responsável pelo parecer

Nome: **Isabel Aparecida Cruz Randi**

Cargo: **Assistente Social**

Órgão: **SEMDESC**

Unaí-MG, 15 de março de 2018.


Isabel Aparecida Cruz Randi
Assistente Social
CRESS 5767/6ª Região



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Processo: 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Acolho Parecer Técnico e encaminho para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí, 15 de março de 2018.

Cleide Rodrigues Xavier

Secretária Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Cleide Rodrigues Xavier
Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Processo 01353/2018



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 108** à lei orçamentária anual, para cobrir despesas de custeio.

A existência de crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública que, na ocasião, atestou a **irregularidade** da proponente na prestação de contas de parceria anteriormente celebrada com o Município (f.112).

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Intimada a sanar os vícios, a proponente restou inerte.

Por fim, houve emissão de parecer técnico **desfavorável**.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 10 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo número 01/353/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 10 de Abril de 2018.

Gláuber Soares Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto
OAB/MG 119.637

Procurador Adjunto do Município de Unaí

Agradecemos,
Por favor e nome da I. Procuradora
Dra. Joyce, peço licença a Câmaras.
Unaí, 11/04/18

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 12, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 108/2018, proposta pela vereadora Shilma Nunes, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.

2. Conforme se verifica no processo nº 01353/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania se manifestou-se pela inviabilidade técnica da execução da Emenda, alegando que a Associação a ser beneficiada não oferece atualmente serviços, programas, projetos e benefícios que contemplem ações de cunho socioassistencial (fls. 131/132)

3. Outrossim, o parecer jurídico foi desfavorável à execução da Emenda (fls. 135/136).

4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações e parecer técnico sobre esta Emenda.

5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 13 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branhuiro
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta



Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
P 3 0 5 7 3 6 7 8 9 9 / 2 4 0 5 4	MS - Mensagem
Autor:	Data de Envio:
Prefeito José Gomes Branquinho	13/04/2018 10:59:29
Descrição:	ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Prefeito José Gomes Branquinho



PREFEITURA DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



Comunicação Interna nº 030/2018 – CITP/PMU-MG

Unaí-MG, 28 de março de 2018.

Ao Senhor
Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Assunto: Processos nºs 01352/ 2018; 01354/ 2018 e 01355/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

Senhor Procurador,

1. Cumprimento-o cordialmente, informamos que o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí – CONSEP**, após ser notificado pelo ofício CITP nº 003/2018 a regularizar a situação referente ao Processo nº 07835/2016 - Prestação de Contas do Convênio nº 06/2016, atendeu à notificação e devolveu aos cofres públicos o saldo remanescente corrigido monetariamente, conforme Processo nº 02604/2018 de 19/02/18.
2. Portanto, atestamos que a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Atenciosamente,

Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que faziam parte do Processo de nº 09614/2018 (encerrado no sistema Sonner) e que passam a constituir as folhas 141 a 147 dos autos do **Processo nº 01353/2018 - Conselho de Segurança Pública de Unaí - CONSEP**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG., 27 de junho de 2018.

Alice Lopes Souto Tomaz
Agente Administrativo
Matr.: 109200



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°

Noz Recd.
09614/2018
22/6/18



Abertura:
30/05/2018

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo:

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 19783570000123 RG:

Endereço: JOSÉ LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-000, UNAI - MG

Telefone: 6761477 E-mail:

Diretor: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

OFÍCIO N° 3021652 - REF A INDICAÇÕES DE REMANEJAMENTOS DE EMENDAS - DÉBUTO DO GASTO - CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MARCELO BRUNO FARNES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Seagri	30-05-18	13	
02 SEFAP	04-06-18	14	
03 SEAGRI	5/6/18	15	
04 SEFAZ PC	21/06/18	16	
05		17	
06 Exercício 2018		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 102/GSC

União de Unaí - MG
29 de maio de 2018.



Senhor Prefeito,

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 215-A da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, encaminho a Indicação n.º 1 do Remanejamento da Emenda n.º 108 à Lei Orçamentária de 2018, decorrente do impedimento técnico verificado por esse Poder na execução da aludida emenda, conforme Mensagem Executiva de n.º 12/2018, aprovada pelo Plenário desta Casa no dia 28 de maio do corrente.

Destaco que, tendo em vista o autor da emenda em referência ter optado por manter o objeto de gasto e indicar novamente a entidade beneficiada pela emenda de origem, não será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte desse Poder reprogramando dotações, nem alterando o Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC -.

Atenciosamente,

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

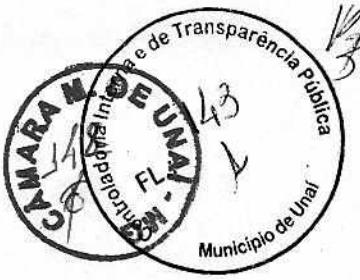
INDICAÇÃO N.^o 1 DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.^o 108 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 (LEI N.^o 3.130, DE 21/12/2017), RELACIONADA À MENSAGEM N.^o 12/2018

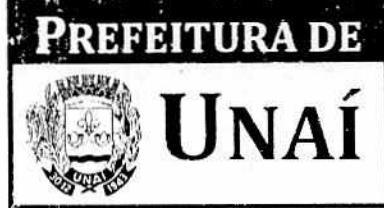
Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	3.3.50.41.00	3.000,00	1250
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	99	9999	9999	9.9.99.99.99	3.000,00	188
Total									3.000,00	-
Objeto do Gasto	Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep para cobrir despesa com custeio.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n. ^o 108 à Lei Orçamentária de 2018 (Lei n. ^o 3.130, de 21/12/2017), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n. ^o 12/2018. Optou-se por manter a presente contribuição ao Consep, tendo em vista que a entidade está sanando a pendência verificada pelo Poder Executivo no que diz respeito a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei n. ^o 13.019/2014. As demais pendências já foram resolvidas. Neste caso, não será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, porque tal reprogramação não ocorreu.									

Unaí (MG), 22 de maio de 2018.

Maria Silma Nunes
VEREADOR SHILMA NUNES
PDT

Maria Silma Nunes
VEREADOR SHILMA NUNES
PDT





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
(SEFAP)
*
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Comunicação Interna n.º 208/2018/Sefap-Sead

Unaí, 5 de junho de 2018.

Senhor Secretário,

Tendo em vista a decisão do Poder Legislativo conforme os autos do **Processo n.º 096.14/2018**, informo que não serão necessários ajustes no orçamento para dar prosseguimento à execução da **Emenda n.º 108/2018**.

Por fim, reitero que os **créditos orçamentários** relacionados às emendas individuais ficarão **contingenciados** até a última etapa que antecede o empenho da despesa. Nessa ocasião, o **descontingenciamento deverá ser solicitado** à Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap). Em caso de dúvidas, a Sead/Sefap encontra-se à disposição de todos(as) para prestar maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,


DANILÓ BIJOS CRISPIM.
Economista III
Corecon MG 6715
Matrícula 10.007-8

Ao Senhor
José Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais
Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)



COMUNICAÇÃO INTERNA

Prefeitura Municipal de Unaí - MG.
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

DE: SEAGRIS

PARA: CONTROLE INTERNO

Senhora Controladora,

Vimos por meio desta, encaminhar o **Processo nº 09614/2018**, referente à **Emenda nº 108/2018**, uma vez que as informações contidas no referido processo não possibilitam a tomada de providencias para o atendimento da demanda posta.

Dessa forma, solicitamos anexar o presente processo ao processo original no qual constam as informações necesarias à analise de verificação de superação das pendencias apontadas anteriormente para o estabelecimento de parceria com a organização da sociedade civil.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

JOSÉ IOMAR PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Data:
26/06/2018

EMISSOR:
SEAGRIS

DATA:
26/06/2018

RECEPTOR:
J. P. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovante de Trâmite



00000A3699

09614/2018 **ENCAMINHAMENTO (FAZ)**

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI
CGC/CPF: 19783570000123 **CI:**
Endereço: JOSÉ LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-000, UNAI - MG
Abertura: 30/05/2018 **Previsão:**
Origem: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI
Observação: OFICIO Nº 102/GSC - REF A INDICAÇÕES DE REMANEJAMENTOS DE EMENDAS - OBJETO DO GASTO - CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA

Evolução: Envio **MANIFESTAÇÃO**

Envio: 30/05/2018 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: ITALO KAIOS FERNANDES DO AMARAL Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comentário:

Evolução: Recebimento **MANIFESTAÇÃO**

Envio: 30/05/2018 Recebimento: 30/05/2018 Previsão:

Local:

Tramitado por: ITALO KAIOS FERNANDES DO AMARAL Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

Recebido por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comentário:

Evolução: Envio **ANALISE**

Envio: 04/06/2018 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Recebido por: Destino: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Comentário:

Evolução: Recebimento **ANALISE**

Envio: 05/06/2018 Recebimento: 05/06/2018 Previsão:

Local:

Tramitado por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Recebido por: DANILIO BIJOS CRISPIM Destino: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Comentário:

Evolução: Envio **EXECUÇÃO**

Envio: 05/06/2018 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: DANILIO BIJOS CRISPIM Origem: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVICOS

Comentário: Prosseguimento na execução de emenda parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovante de Trâmite



Evolução:	Recebimento	EXECUÇÃO
Envio:	22/06/2018	Recebimento: 22/06/2018
Local:		Previsão:
Tramitado por:	DANILO BIJOS CRISPIM	Origem: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Recebido por:	JAQUELINE LUIZ XAVIER	Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVICOS
Comentário:	Prosseguimento na execução de emenda parlamentar.	

Evolução:	Envio	ABERTURA
Envio:	22/06/2018	Recebimento:
Local:		Previsão:
Tramitado por:	JAQUELINE LUIZ XAVIER	Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVICOS
Recebido por:		Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Comentário:		

Evolução:	Recebimento	ABERTURA
Envio:	27/06/2018	Recebimento: 27/06/2018
Local:		Previsão:
Tramitado por:	JAQUELINE LUIZ XAVIER	Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVICOS
Recebido por:	LAUANNY AVELINY PEREIRA DE SOUSA	Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Comentário:		

Evolução:	Envio	ABERTURA
Envio:	27/06/2018	Recebimento:
Local:		Previsão:
Tramitado por:	LAUANNY AVELINY PEREIRA DE SOUSA	Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Recebido por:		Destino: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA
Comentário:		

Evolução:	Recebimento	ABERTURA
Envio:	27/06/2018	Recebimento: 27/06/2018
Local:		Previsão:
Tramitado por:	LAUANNY AVELINY PEREIRA DE SOUSA	Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Recebido por:	ALICE LOPES SOUTO TOMAZ	Destino: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA
Comentário:		

Evolução:	Encerramento	ABERTURA
Envio:	27/06/2018	Recebimento:
Local:		Previsão:
Tramitado por:	ALICE LOPES SOUTO TOMAZ	Origem: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA
Recebido por:	ALICE LOPES SOUTO TOMAZ	Destino: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA
Comentário:	Esse Processo será juntado ao Processo físico nº 01353/2018 - Emenda Parlamentar (Conselho de Segurança Pública de Unai - CONSEP). Observação: Não consta no processo, a apresentação da documentação que comprove a superação do impedimento técnico pela OSC.	



148

MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparéncia Pública



PROCESSO N°: 01353/2018

ASSUNTO: Emenda Parlamentar nº 108 - Superação de Impedimento

OSC Beneficiária: Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP

Objeto do Gasto: Contribuição - Despesas de custeio Valor: 3.000,00

Referente: Mensagem Executiva 012/2018 (13/04/18)

Justificativa dos Impedimentos	Documentos de Comprovação da Superação
<ul style="list-style-type: none"> a) Estatuto em desacordo; b) CND FGTS; c) Inscrição no Conselho; d) Irregularidade com a Administração Pública (Prestação de Contas) e) Parecer Técnico desfavorável; 	<p>A Entidade, após ser notificada, regularizou a situação referente à Prestação de Contas do Convênio nº 06/2016, devolvendo aos cofres públicos o saldo remanescente corrigido monetariamente, conforme Processo nº 02604/2018 de 19/02/18. Portanto, está REGULAR com a Administração Pública.</p> <p>Os demais documentos referentes aos impedimentos não foram apresentados.</p>

Observa-se que o ofício nº 102/GSC (fl 142), encaminhado pela Câmara Municipal, faz referência à **superação de impedimento** e não ao remanejamento da emenda, pois foi mantido a entidade, o objeto e o valor.

Importante ressaltar que a nossa Lei Orgânica (Emenda nº36/2017) não dispõe sobre o prazo e nem a forma pela qual o Legislativo tratará as emendas cujo impedimento seja superado. No entanto, dispõe sobre o prazo que o Legislativo tem para analisar "todas" as emendas com impedimentos técnicos justificados pelo Executivo e indicar o remanejamento cujo impedimento seja insuperável, qual seja:

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Emenda à Lei Orgânica nº36/2017, art.1º, § 7º).

Nessa etapa do processo, a idéia é a de que esses impedimentos sejam superados, ou seja, que a documentação faltante seja apresentada pela entidade à Câmara, que a encaminhará ao executivo comprovando a superação do impedimento. Vale lembrar que, dentro do prazo regulamentar que o executivo teve pra receber e analisar as propostas, a OSC foi notificada a apresentar complemento de documentação, a qual não se desincumbiu de atender ao que foi solicitado.

Depreende-se que, em caso de superação do impedimento justificado pelo executivo, os documentos que comprovam a superação por parte da beneficiária, devem ser anexados ao processo de encaminhamento do legislativo ao executivo no mesmo prazo estabelecido para os remanejamentos.

Considerando que não consta nos autos a comprovação da superação do impedimento, conforme atesta o vereador autor da emenda (fl 137-138), com o destaque para o impedimento do parecer técnico desfavorável, fica o Poder Executivo impedido de efetivar a execução da referida emenda.

Submetemos à apreciação da Procuradoria Geral.

Unaí/MG, 17 de julho de 2018.

Lilian Gunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparéncia Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí - CONSEP, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 108.

À f. 135, houve parecer apontando impedimento de ordem técnica, tanto pela **inabilitação** da entidade, quanto pelo **parecer técnico desfavorável**.

Apesar do ofício de f. 142, não há prova da superação dos impedimentos até o presente momento, como bem observado no parecer da Controladoria Interna e de Transparência Pública (f. 148), com o qual aquiescemos integralmente.

A Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, é explícita ao dispor que, “*para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações*” (art. 30, parágrafo único). Determina ainda que: “*Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações*”.

É importante frisar que a legislação municipal guarda consonância com o entendimento de que as verbas oriundas de emendas parlamentares, ainda que inseridas em ‘orçamento impositivo’, não constituem transferências efetivamente obrigatórias, na medida em que dependem de condicionantes expressamente previstas no texto constitucional, tais como inexistência de impedimentos técnicos e de contingenciamento (art. 166, §§ 12 e 17, da CR/88), e não geram para o seu destinatário direito líquido e certo ao recebimento dos recursos respectivos.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Nesse sentido, confirmou o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Não há irregularidade quando a execução financeira de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares individuais não ocorre por fatos alheios à vontade do órgão ou da entidade repassadora. Os recursos oriundos dessas emendas, embora possuam relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira (EC 86/2015), não constituem transferências obrigatórias, tais como as relativas aos fundos de participação dos estados e municípios e outras afins, mas sim transferências voluntárias, pois sua execução depende de condicionantes (inexistência de impedimentos de ordem técnica e de contingenciamento). (TCU, Plenário, Acórdão nº 831/2018, Rel. Min. ANDRÉ DE CARVALHO, data da sessão 18/04/2018)

A expressa indicação, em emenda parlamentar, da entidade com quem deve ser firmado o convênio não afasta a obrigação de o gestor verificar a sua qualificação técnica e operacional, bem como os demais requisitos previstos nas normas que regem a matéria, em especial o Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011. (TCU, Plenário, Acórdão nº 2871/2014, Rel. Min. JOSÉ JORGE, data da sessão 29/10/2014)

Por todo o exposto, mantidas as circunstâncias que ensejaram o parecer jurídico desfavorável de f. 135, ratificamos o entendimento de que o impedimento de ordem técnica retira a natureza obrigatória da execução, por força do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município, estando o Poder Executivo impedido de efetivar a execução da referida emenda, sob pena de infração à legislação de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 25 de outubro de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 01353/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí

Acolho o parecer de fl. 149 da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unaí-MG, 29 de outubro de 2018.

Antônio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município

Acolho o parecer jurídico.

Ao órgão competente para as providências cabíveis, após despacho com o Sr. Prefeito.

Unaí, 30 de outubro de 2018.

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo